



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 033/21
Processo	Nº 4835/21
Ofício	Nº 106/20

ATA

Aos 04 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Roberta Alves Pinheiro – Mat. 10/3912 - SME, Marília Monnerat da Rosa Barrozo – Mat. 12/3560 – GP e Sandro Ricardo Barboza Andrade do Amaral – Mat. 10/2432 - SMA, bem como a presença da funcionária do setor requisitante, Sr^a Tana Mara Balbi Veloso, Mat. 10/2007, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 4835/21 da Secretaria Municipal de Educação, que trata da: “Aquisição de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais da Educação e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, para atender a demanda das Unidades Escolares Municipais.”. A seguinte empresa retirou o Edital de Convocação que foi devidamente publicado na Edição nº 1025 de 28/07/2021 do Jornal O Popular, pág 07, bem como no Jornal Extra do dia 28/07/2021, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos: **MARCELO MATTOS TAVARES – ME – CNPJ 11.913.871/0001-12**. As empresas **JAC MED DIST DE MEDIC EIRELI, KARINA BEAUCLAIR VOGAS, RIBRAZMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME, CARVALHO & NICOLINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, MARCELO MATTOS TAVARES – ME, PROMIX COMERCIAL LTDA – ME e ARMAZEM SUPERMAC EIRELI** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **JAC MED DIST DE MEDIC EIRELI** representada por *Daniel da Costa Cunha*, A empresa **KARINA BEAUCLAIR VOGAS** representada por *Karina Beauclair Vogas*, A empresa **RIBRAZMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME** representada por *Jéssica Corrêa Pinheiro*, A empresa **CARVALHO & NICOLINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA** representada por *Calina Carla Semião Ribeiro Martins*, A empresa **MARCELO MATTOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TAVARES – ME representada por *Marcelo Mattos Tavares*, A empresa **PROMIX COMERCIAL LTDA - ME** representada por *Wilian Macewdo Pires*, A empresa **ARMAZEM SUPERMAC EIRELI** representada por *Marco Antonio Caetano Caruba*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. As empresas presentes apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 8.6.2 do Edital. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pela respectiva licitante, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. A Pregoeira e Sua Equipe de Apoio informou aos licitantes sobre o despacho do Secretário Municipal de Educação, Jonas Edinaldo da Silva, datado de 03/08/2021, anexado aos autos, solicitando o cancelamento do item 04, com a justificativa de ter adquirido em outra demanda da Secretaria. Foi observado também que o referido item não foi cotado por nenhuma empresa, perguntado o motivo as mesmas informaram que o valor do item estava muito abaixo do preço de mercado. O representante da empresa **ARMAZEM SUPERMAC EIRELI** solicitou a desclassificação do item 05 de sua proposta alegando ter cotado erroneamente. Dando continuidade, foram qualificados pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço unitário, conforme o item 10.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços unitários iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte da Pregoeira, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **JAC MED DIST DE MEDIC EIRELI** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 8.718,96** (*oito mil, setecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos*), Empresa **MARCELO MATTOS TAVARES – ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 3.042,15** (*três mil, quarenta e dois reais e quinze centavos*), Empresa **PROMIX COMERCIAL LTDA - ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 18.717,90** (*dezoito mil, setecentos e dezessete reais e noventa centavos*), Empresa **ARMAZÉM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SUPERMAC EIRELI – ME ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 2.830,50** (*dois mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos*), totalizando o valor das 04 (quatro) empresas em **R\$ 33.309,51** (*trinta e três mil, trezentos e nove reais e cinquenta e um centavos*). Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas. Verificaram que a empresa **PROMIX COMERCIAL LTDA – ME** apresentou a Certidão de Regularidade Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em Relação a Tributos Estaduais, conforme exigida no item 8.3.6 do Edital, com data de validade vencida. Considerando que a mesma apresentou documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme exigido no Item 11.6.2 do Edital, a Pregoeira concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que regularizasse o documento citado, sendo assim, ficando condicionada à sua habilitação e declaração de vencedora a apresentação da documentação no prazo estipulado. As demais empresas apresentaram todos os documentos, sendo assim, foram declaradas **HABILITADAS** e em seguida **VENCEDORAS** do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. A representante da empresa **KARINA BEAUCLAIR VOGAS** abandonou o certame. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciaram ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 12h25min, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira Oficial, Equipe de Apoio, representante do setor requisitante, representantes das empresas presentes. Após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.